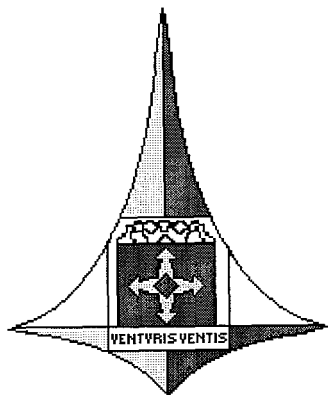




DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20 / 10 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 21 / 10 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 310 /2009 – GAG.

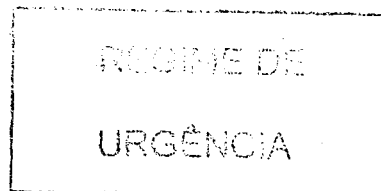
Brasília, 20 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei, com a respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o *Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO*.

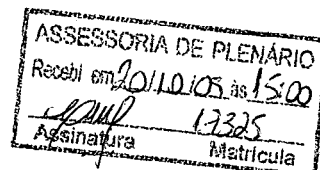
Dada a relevância da proposta, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na sua apreciação.

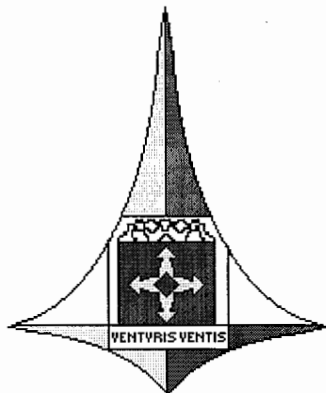
[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1435/09
Folha Nº 01 RITA





DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1435/2009

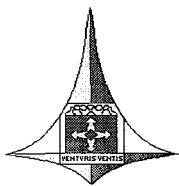
Revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que *institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. ____/2009-GAB/SEF.

Brasília, de de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que *institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO*.

Ressalto que a revogação objetiva atender o princípio da isonomia, com a extinção de sistemas tributários distintos, mantendo apenas o Simples Nacional, para contribuintes com a mesma situação econômica, e, ainda, harmonizar a legislação distrital com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

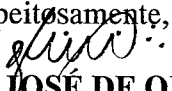
Como é cediço, o objetivo nacional é trazer para a formalidade um número significativo de microempreendedores individuais.

Destaco que, a partir de 1º de janeiro de 2010, data de início da vigência da proposta legislativa em tela, o contribuinte deverá estar inscrito junto ao Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM) e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), podendo optar, de acordo com seu faturamento, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/06 – Simples Nacional – em se enquadrar como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, sujeitar-se ao regime normal de apuração do imposto.

Em face da importância da matéria, sugiro que seja solicitada à Câmara Legislativa do Distrito Federal urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1435/09

Folha Nº 03 RITA